



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

**Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TCE-GO – GOINFRA**

Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, tendo como partícipe/interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, com a participação da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e da Procuradoria Geral do Estado – PGE, visando promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Helder Valim, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181, que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, nesse ato representada por sua Presidente (em substituição), Sra. Eliane Simonini Baltazar, que tem por objeto a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA para aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços, a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, representada por sua Secretária (em substituição), Sra. Alessandra Luciano Carvalho, que atua como participante e interveniente no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em decorrência da necessidade de disciplinar a forma de gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria prestados pelo órgão, além da mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE, e também com a interveniência da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, representada pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, os signatários firmam este Sexto Termo Aditivo ao mencionado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, o estabelecimento de definições de transferência de recursos financeiros do FUNDEINFRA para as entidades sem fins lucrativos que integrarão o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, nos moldes previstos nas Lei Estadual nº 21.670/2022, Art. 8º-A e bem assim os acordos estabelecidos por meio do TAG e seus aditivos, como forma principalmente



de melhoria dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e métricas de resultado da política pública envolvendo recursos do FUNDEINFRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **Alínea b, Inciso I, Parágrafo Décimo, Cláusula Primeira** do Quinto Termo Aditivo ao TAG tem sua redação alterada, incluindo a sub alínea b1, e passando a dispor o seguinte:

[...]

*b) Prorrogar os contratos vigentes, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a renovação do saldo contratado conforme quantidades constantes do Pregão Eletrônico n. 01/2023, a fim de que seja garantido o atendimento ao interesse público pela continuidade da execução dos serviços contratados, prezando pelo atendimento aos princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.*

*b1) Realizada a re-publicação do edital de contratação dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual (Processo SEI nº 202400005044968, SISLOG 110767), o processo licitatório deverá seguir estritamente os prazos prescritos na Lei n. 14.133/2021, com homologação dos resultados, assinatura dos contratos e rescisão dos contratos prorrogados conforme indicado na alínea 'b' em até 30 (trinta) dias. A emissão das Ordens de Serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias imediatos.*

O **Inciso IV do Parágrafo Quinto, Cláusula Segunda** do originário Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

[...]

**IV - Compete exclusivamente à Diretoria especializada a execução contratual de projetos e/ou obras rodoviárias de alta complexidade técnica, conforme definido a seguir.**

*a) As obras de alta complexidade, que envolvem reabilitação estrutural, construção, duplicação e ampliação da capacidade das rodovias, deverão ser executadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR-06105), conforme suas atribuições previstas no Art. 46 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692). Estas obras incluem:*

- a1) Construção e ampliação de rodovias estaduais;*
- a2) Obras de restauração estrutural, com reforço de pavimento e reabilitação de fundação e subleito;*
- a3) Construção de Obras de Arte Especiais (OAEs), incluindo pontes, viadutos e passagens inferiores e superiores;*
- a4) Implantação de novas praças de pesagem, pedágio e fiscalização;*
- a5) Infraestrutura aeroportuária, ferroviária, aquaviária e portuária vinculada à malha de transporte estadual;*
- a6) Execução de obras previstas em programas estratégicos da GOINFRA que envolvam infraestrutura de transporte em larga escala.*

*b) As obras de baixa complexidade, caracterizadas por intervenções de manutenção e conservação funcional, ou outras intervenções de caráter emergencial, deverão ser*



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

executadas pela Diretoria de Manutenção (DMA-06107), conforme suas atribuições estabelecidas no Art. 39 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692), independentemente do valor contratual. Estas obras incluem, mas não se limitam a:

- b1) Manutenção e revitalização de rodovias estaduais e delegadas;
- b2) Intervenções corretivas localizadas em pavimentos deteriorados, desde que não envolvam reabilitação estrutural;
- b3) Recuperação funcional de rodovias, incluindo serviços de micro revestimento, rejuvenescimento de superfície e selagem de trincas;
- b4) Obras complementares, drenagens superficiais e profundas, pequenas vias de acesso, estacionamentos, bueiros e pontes de vãos até 30 metros;
- b5) Trevos e retornos, exceto quando em rodovias duplicadas fora do perímetro urbano;
- b6) Correções pontuais de erosões e melhorias localizadas em pontos críticos de rodovias não pavimentadas;
- b7) Recuperação localizada em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 10% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos.
- b8) Pontos críticos em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 5% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos.

c) Os projetos de engenharia para obras deverão ser elaborados conforme a metodologia oficial da GOINFRA, considerando a distinção entre recuperação funcional e restauração estrutural.

- c1) A recuperação funcional compreende intervenções voltadas à melhoria do conforto e segurança viária, sem alteração significativa na estrutura do pavimento.
- c2) A restauração estrutural é necessária quando o pavimento atinge seu limite de vida útil, exigindo reforço ou reconstrução, sendo de competência da Diretoria de Obras Rodoviárias.
- c3) A GOINFRA se compromete a editar, aprovar e publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, referência normativa que contemple o catálogo de soluções gerenciais para manutenção de trechos pavimentados, fundamentada em parâmetros de tráfego, na condição estrutural e na condição funcional dos pavimentos, a qual subsidiará a indicação do nível de complexidade técnica da intervenção. Desta forma, o critério de atribuição de contratos às diretorias técnicas envolvidas não estará baseada na estimativa do valor da execução da obra.

d) As intervenções isoladas de manutenção preventiva, tais como aplicação de micro revestimento a frio sem intervenções em camadas subjacentes, serão tratadas como serviços de manutenção e, portanto, conduzidas pela Diretoria de Manutenção, independentemente do valor contratual.

e) As competências da Gerência de Obras de Arte Especiais (OR-GEPAE) permanecem inalteradas, sendo esta responsável pela execução contratual de projetos e obras rodoviárias relacionadas a sua especialidade.

f) Considera-se dentro do escopo dos programas, projetos e ações de segurança viária, a cargo da Diretoria de Segurança Viária a execução de contramedidas de segurança como trevos, acessos, vias de pedestres, ciclovias, passarelas para pedestres,



*dispositivos de contenção, equipamentos de monitoramento de velocidade e de vídeo monitoramento, sinalização rodoviária, passagens de fauna, bem como quaisquer outras contramedidas para redução de sinistros em rodovias estaduais e vias delegadas à GOINFRA.*

*g) Este inciso não se aplica a projetos e obras cuja execução já tenha sido iniciada e que estejam sob a tutela de outros departamentos, incluindo as obras decorrentes de projetos em andamento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A fim de possibilitar o claro estabelecimento de matriz de responsabilidades, considerando que o TCE, pela relatoria do TAG e do FUNDEINFRA já vem realizando ações de fiscalização e acompanhamento das obras de infraestrutura rodoviária com recursos do FUNDEINFRA, comprometem-se a SEINFRA e a GOINFRA:

Parágrafo Primeiro: Em razão do estabelecido na Minuta de Termo de Compromisso de Estabelecimento de Parceria, a ser firmado pela GOINFRA junto à entidade sem fins lucrativos, na forma da Lei Estadual nº 21.670/2022, comprometem-se:

1 – A GOINFRA deverá apresentar cronograma de liberação de fluxo financeiro ao FUNDEINFRA, indicando claramente os valores estimados e datas prováveis de liberação, conforme eventogramas de cada obra/contratação, assegurando-se que o saldo financeiro do FUNDEINFRA seja capaz de suportar, no exercício financeiro em curso que encerra-se em 31/12, os valores previstos de dispêndios às entidades sem fins lucrativos que tiverem contratadas obras nos moldes previstos nestes instrumentos;

2 – A SEINFRA deverá, ao receber o cronograma de fluxo financeiro, providenciar a descentralização financeira e orçamentaria em favor da GOINFRA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento formal de descentralização, assegurando a continuidade do programa e zelando para que não ocorra alavancagem dos recursos do FUNDEINFRA;

3 – A GOINFRA deverá no painel de execução físico-financeiro das obras contratadas com recursos do FUNDEINFRA disponibilizar em tempo real a liberação de recursos conforme cada eventograma físico/financeiro das obras, de tal modo a permitir o acompanhamento imediato da aplicação financeira dos recursos do FUNDEINFRA;

4 – Para o fiel cumprimento do item “m” do TAG – conforme redação acrescida pelo 4º Termo Aditivo, deverá constar no previsto painel eletrônico de gestão de obras todos os pedidos de liberação de recursos do FUNDEINFRA, como também as liberações financeiras executadas pela GOINFRA.

5 - Os empreendimentos compreendidos dentro da normativa do FUNDEINFRA seguem a princípio as regras e fluxogramas de trabalho estabelecidas no anexo Manual do Programa de Parcerias Institucionais (SEI N° 71546759).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**



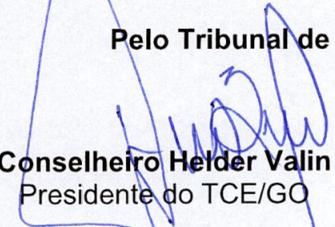
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

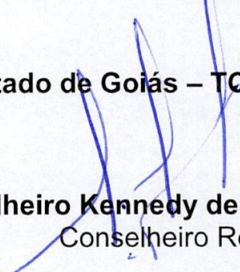
Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão e seus aditamentos anteriores não alterados por este 6º Termo Aditivo.

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescida pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam:

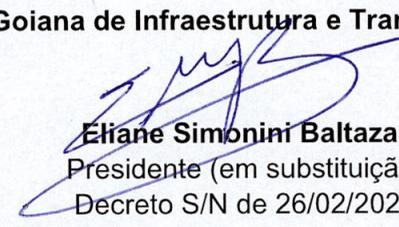
Goiânia-GO, 07 de março de 2025.

**Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:**

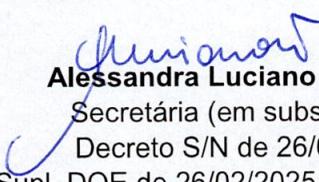
  
**Conselheiro Helder Valin**  
Presidente do TCE/GO

  
**Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade**  
Conselheiro Relator

**Pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:**

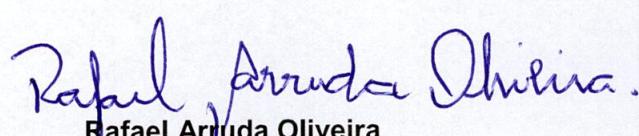
  
**Eliane Simonini Baltazar**  
Presidente (em substituição)  
Decreto S/N de 26/02/2025  
(Supl. DOE de 26/02/2025 - Edic. 24.482)

**Pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA:**

  
**Alessandra Luciano Carvalho**  
Secretária (em substituição)  
Decreto S/N de 26/02/2025  
(Supl. DOE de 26/02/2025 - Edic. 24.482)

Intervenientes:

  
**Francisco Sérvulo Freire Nogueira**  
Secretário  
Secretaria de Estado da Economia

  
**Rafael Arruda Oliveira**  
Procurador-Geral do Estado  
Procuradoria Geral do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

1º) Ricardo Souza Lobo

Nome: RICARDO SOUZA LOBO

CPF n.: 547.978.451-04

1º) Cláudio Márcio Rocha

Nome: CLÁUDIO MÁRCIO ROCHA

CPF n.: 440.168.161-49